

Edital ProPPG 02/2024

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, tendo como base a Resolução Normativa do CNPq 017/2006 e os Regulamentos do Programa Institucional de Iniciação Científica (ProIC) - Resolução CEPE nº076/2021, Deliberação Câmara Pesquisa 01/2022 e Instrução de Serviço 01/2023, torna público o recebimento de inscrições de interessados em orientar estudantes de graduação, na modalidade Iniciação Científica (IC), **com ou sem de bolsas de cotas institucionais ou com bolsa de fomento externo, captadas diretamente pelo orientador.**

1. O Edital, Objetivos e Definições

1.1. O Edital estabelece os procedimentos para o recebimento de propostas de projetos de iniciação científica (PIC) para serem executados, com ou sem bolsa, para o ciclo 2024-2025.

1.2. Objetivos do Edital

1.2.1. Selecionar e classificar docentes aptos e interessados em orientar estudantes na iniciação científica pelo Programa de Iniciação Científica–ProIC da UEL.

1.2.2. Selecionar e classificar estudantes de graduação da UEL aptos e interessados em realizar iniciação científica, com ou sem concessão de bolsa de cotas institucionais ou com bolsa de fomento externo, captadas diretamente pelo orientador.

1.2.3. Atribuir, mediante critérios definidos neste Edital, cotas de bolsas de iniciação científica oriundas de órgãos de fomento e de recursos próprios da instituição.

1.3. Objetivos do Programa

1.3.1. Incentivar a iniciação de estudantes de graduação da UEL em atividades de pesquisa, visando a familiarização com a metodologia científica.

1.3.2. Estimular o envolvimento de estudantes de graduação da UEL no processo de produção e disseminação do conhecimento científico realizado pelos pesquisadores da instituição.

1.3.3. Proporcionar ao estudante, por meio de seu orientador, a aprendizagem de técnicas e métodos científicos.

1.3.4. Estimular o desenvolvimento do pensamento crítico-científico e da criatividade decorrentes da participação em atividades de pesquisa.

1.3.5. Possibilitar maior interação entre a graduação e a pós-graduação, por meio da convivência no ambiente de pesquisa.

1.3.6. Estimular e preparar estudantes de graduação para ingressarem na Pós-graduação, bem como otimizar o seu desempenho acadêmico e sua formação dentro dos programas.

1.3.7. Proporcionar ao estudante o desenvolvimento de habilidades complementares à formação científica, como o trabalho em equipe, a expressão oral e escrita, dentre outras.

1.4. Definições

1.4.1. *Pesquisador* é o docente com vínculo funcional (estatutário ou CRES), docente *Senior* ou docente de outra Instituição Estadual de Ensino Superior–IEES do Paraná, que esteja em disposição funcional na UEL. Ainda, deve integrar projeto de pesquisa na função de Coordenador ou Colaborador, ou Orientador de Pós-graduação *stricto sensu*, regularmente cadastrado na Divisão de Projetos de Pesquisa, Iniciação Científica e Tecnológica da ProPPG.

1.4.2. *Habilitado* é o docente considerado apto, de acordo com os critérios definidos neste Edital, a participar da fase classificatória para indicação e orientação de estudantes.

- 1.4.3. *Classificado* é o docente selecionado, de acordo com a pontuação do seu currículo considerando os critérios definidos neste edital, para indicar estudantes que realizarão IC, com ou sem bolsa, sob sua orientação.
- 1.4.4. *Sistema ProIC* é o sistema web (<http://www.uel.br/ProPPG/ProIC>) utilizado para inscrição, acompanhamento e informação de resultados referentes às orientações de IC.
- 1.4.5. *Projeto de Iniciação Científica–PIC* é o projeto, apresentado pelo pesquisador classificado, a ser desenvolvido pelo estudante de graduação durante a iniciação científica, cuja estrutura consta no inciso V do item 7.8.
- 1.4.6. *Relatório* é o resultado da produção de conhecimento relacionada ao PIC durante a iniciação científica, o qual deve ser composto pelos documentos descritos na página web da ProPPG.
- 1.4.7. *Termo de Aceite–TA* é o termo registrado eletronicamente pelo estudante ao final do processo de seleção, que o habilita a ingressar na IC, com ou sem recebimento de bolsa.
- 1.4.8. *Cancelamento de IC* é a interrupção do desenvolvimento do PIC a pedido do orientador ou pelo descumprimento de norma vigente; não exime o docente ou o estudante das obrigações relativas à finalização do trabalho e apresentação dos resultados, conforme exigências do edital.

2. Cronograma

Atividade/Evento	Período/Data
Inscrição	06/03 a 31/03/2024
Avaliação dos inscritos	01 a 19/04/2024
Divulgação do resultado preliminar (habilitados e pontuação)	22/04/2024
Pedidos de revisão	23/04 a 25/04/2024
Avaliação dos pedidos de revisão	26/04 a 02/05/2024
Divulgação dos orientadores classificados	03/05/2024
Indicação de Estudantes/PIC/Plano de Trabalho Assinado	04/05 a 17/06/2024
Avaliação dos PICs	18/06 a 02/07/2024
Resultado da avaliação dos PICs	04/07/2024
Submissão de PICs reformulados	04/07 a 15/07/2024
Avaliação dos PICs reformulados	16/07 a 29/07/2024
Resultado da avaliação dos PICs reformulados	31/07/2024
Publicação do Edital de Resultado	a partir de 01/08/2024
Registro do Termo de Aceite - TA	01 a 15/09/2024 ¹
Desenvolvimento do PIC	01/09/2024 a 31/08/2025 ¹
Alteração de IC (substituição, cancelamento etc.)	01/09/2024 a 10/07/2025 ¹
Último dia para entrega de relatórios	20/09/2025 ^{1,2}
Avaliação dos relatórios	21/09 a 11/10/2025 ^{1,3}
Resultado da avaliação de relatórios (<i>Sistema ProIC</i>) ³	12/10/2025 ¹
Submissão de Relatórios Reformulados	12 a 18/10/2025 ^{1,3}
Avaliação de relatórios reformulados	19/10 a 25/10/2025 ^{1,3}

Atividade/Evento	Período/Data
Resultado da avaliação dos relatórios reformulados (<i>Sistema ProIC</i>) ³	28/10/2025 ¹

¹ previsão; estas datas podem ser alteradas em função do início da vigência das bolsas definido pelos órgãos de fomento.

² observado o item 11.2.

³ durante todo o período de desenvolvimento do PIC relatórios de substituídos e de IC canceladas serão avaliados.

3. Requisitos para Ser Orientador de IC

- 3.1. Ter, no mínimo, o título de Doutor.
- 3.2. Ser docente do quadro de pessoal da UEL com vínculo funcional (estatutário ou CRES) em regime de trabalho não inferior a 20 horas semanais ou docente/pesquisador sênior ou docente de outras Instituições Estaduais de Ensino Superior (IEES) do Paraná em disposição funcional na UEL.
 - 3.2.1. Docente com contrato de trabalho vigente pelo CRES (“temporário”) poderá realizar a inscrição. Destaca-se que, no momento de iniciar a orientação, é obrigatório que o docente tenha um contrato vigente que contemple preferencialmente todo o período de desenvolvimento do PIC ou, no mínimo, os seus 6 (seis) primeiros meses. Caso o contrato de trabalho seja interrompido, independentemente do motivo, e o docente não disponha de outra chapa funcional ativa após a inativação da chapa funcional, a IC do estudante será cancelada e, se for o caso, a bolsa será ofertada ao próximo orientador classificado.
 - 3.2.2. O docente ou pesquisador sênior interessado em concorrer neste edital deverá estar com seu Termo de Compromisso, Colaboração e Responsabilidade–TCCR regularizado na Pró-Reitoria de Recursos Humanos (PRORH) e vigente no ato de inscrição e preferencialmente durante todo o período de vigência da IC ou, no mínimo, os seus 6 (seis) primeiros meses. Caso o TCCR não seja renovado, independentemente do motivo, a IC do estudante será cancelada e, se for o caso, a bolsa será ofertada ao próximo orientador classificado.
 - 3.2.2.1. Caso o docente tenha previsão de aposentadoria e deseja se tornar sênior ou se o TCCR vigente tenha previsão de expirar antes do término da vigência da bolsa, o docente interessado em prosseguir orientando estudante de IC deverá solicitar previamente às instâncias cabíveis o TCCR ou a prorrogação do TCCR vigente para até o final do desenvolvimento do PIC ou solicitar o cancelamento da IC, de modo que a IC não fique vinculada a uma chapa funcional inativa.
 - 3.2.3. Docentes de outras IEES em disposição funcional à UEL interessados em concorrer neste edital deverão possuir Portaria vigente expedida pela IEES de origem aprovando sua disposição funcional e registro regularizado na Pró-Reitoria de Recursos Humanos (PRORH) no ato de inscrição. A disposição funcional deverá estar vigente durante todo o período de desenvolvimento do PIC.
 - 3.2.3.1. Caso a Portaria da IEES de origem e o registro na PRORH tenham previsão de expirar entre o sexto e o último mês do período de desenvolvimento da IC, o docente em disposição funcional interessado em prosseguir orientando neste edital deverá solicitar previamente às instâncias cabíveis a prorrogação de sua disposição funcional na UEL para além do período de desenvolvimento do PIC ou solicitar o cancelamento da IC.
 - 3.2.4. Docentes em licença sabática, em afastamento para pós-doutorado ou em licença especial poderão orientar IC deste edital, desde que não haja interrupção temporária ou definitiva de sua participação em projeto de pesquisa vigente durante o período da IC.
 - 3.2.5. Docentes em licença remuneratória não poderão se inscrever neste edital. Caso esta condição passe a ocorrer durante a vigência da IC, o docente deverá formalizar o cancelamento desta no *Sistema ProIC*.

3.2.5.1. Caso tenha bolsa, esta será ofertada ao próximo orientador classificado conforme as regras de distribuição deste edital.

- 3.3. Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.
- 3.4. Possuir registro no ORCID (Open Researcher and Contributor ID).
- 3.5. Não estar sob sanção por descumprir normas e procedimentos estabelecidos em regulamentos e Editais com ou sem concessão de bolsas, do ProIC UEL.
- 3.6. Integrar um projeto de pesquisa na função de **Coordenador** ou **Colaborador**, ou **Orientador** de projeto de pós-graduação *stricto sensu*, regularmente cadastrado e em execução na Divisão de Projetos de Pesquisa da ProPPG.
 - 3.6.1. A inclusão de docentes em projetos de pesquisa, já aprovados em todas as instâncias e em execução na PROPPG, deve ser realizada antes do período de indicação dos estudantes e projetos de pesquisa, de acordo com o cronograma deste edital.
- 3.7. Atender a pelo menos 1 (um) dos seguintes critérios de produção científica, tecnológica ou artístico-cultural, referente ao período de janeiro de 2020 a dezembro de 2023:
 - a) 1 (um) artigo publicado em revista ou periódico especializado, com corpo editorial, avaliação Qualis/Capes e/ou Fator de Impacto no Journal Citation Reports – JCR;
 - b) 1 (um) livro ou capítulo de livro publicado e com International Standard Book Number–ISBN;
 - c) 1 (uma) produção artística como autor, diretor, curador ou participação em mostra de artes nacional ou internacional.
 - 3.7.1. Para docentes que usufruíram de licença maternidade ou adotante no período de avaliação, será avaliada sua produção científica no período considerado, acrescentando um ano adicional para cada licença usufruída. Essa informação deverá constar no item **Licenças** do currículo lattes que será anexado no ato da inscrição.

4. Inscrição

- 4.1. Atendidos os requisitos (item 3), o interessado deverá acessar o *Sistema ProIC*, selecionar este edital e preencher as informações solicitadas seguindo as instruções anexas.
- 4.2. O currículo Lattes (<http://lattes.cnpq.br>) deverá ser exportado e gravado em modo completo – formato RTF com produção do período de 2020 a 2023, compreendendo a produção do período considerado no edital. **Na sequência, o docente deverá abrir esse arquivo, incluir e destacar as informações adicionais solicitadas conforme orientações disponíveis no arquivo da tabela de pontuação da área de conhecimento em que irá se inscrever (Anexos I a VIII). O currículo Lattes (<http://lattes.cnpq.br>) editado deverá ser salvo e entregue em formato PDF.**
- 4.3. Docente Bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ) do CNPq receberá automaticamente 01 bolsa independentemente do preenchimento da tabela de pontuação ou da pontuação obtida. Esta bolsa será automaticamente destinada mediante a inscrição, classificação e aprovação do PIC.
 - 4.3.1. Serão considerados PQ os docentes cuja vigência da bolsa esteja em execução na data da publicação deste edital.
 - 4.3.2. Para concorrer a uma segunda bolsa o Docente Bolsista de Produtividade deverá preencher a tabela de pontuação e estará sujeito aos mesmos critérios estabelecidos para os demais docentes.
- 4.4. Após o encerramento do período de inscrições não será permitida a substituição de arquivos e a alteração de informações na Tabela de Pontuação ou de outros dados informados.

- 4.5. A ProPPG e o Comitê ProIC não se responsabilizam por inscrições não recebidas em decorrência de falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados e o carregamento de arquivos.

5. Habilitação de Inscritos

- 5.1. A habilitação dos inscritos será realizada pelo Comitê ProIC, de acordo com os requisitos estabelecidos para orientadores de Iniciação Científica (Item 3).
- 5.2. O resultado dos docentes habilitados/pontuação será divulgado no sistema, conforme cronograma deste edital.
- 5.3. No prazo estabelecido no cronograma deste edital os docentes não habilitados e ou pontuação não referendada pelo Comitê ProIC poderão recorrer via *Sistema ProIC* online, justificando e fundamentando o recurso. Após a avaliação dos recursos, o resultado será divulgado no sistema.

6. Pontuação de currículo de candidatos a orientador de IC

- 6.1. Para distribuição das bolsas IC (item 8), será considerada a pontuação do currículo de docentes, habilitados após etapa de conferência de requisitos, de acordo com as Tabelas de Pontuação correspondentes a cada uma das grandes áreas do conhecimento.
- 6.2. As instruções contidas nos arquivos das tabelas de pontuação de cada grande área são componentes deste Edital. Portanto, essas instruções serão rigorosamente utilizadas pelo comitê ProIC para pontuação dos currículos.
- 6.3. O currículo do inscrito será avaliado exclusivamente com base nos arquivos anexados no sistema pelo docente no momento de sua inscrição.
- 6.4. Na Tabela de Pontuação, caso o comitê ProIC constate atribuição equivocada de pontuação de acordo com o Currículo Lattes apresentado na inscrição, o valor não será considerado.
- 6.5. Resultados e Recursos da 1ª Avaliação:
- 6.5.1. O resultado preliminar com a pontuação do docente será divulgado no *Sistema ProIC*, conforme cronograma deste edital. A pontuação do currículo do candidato a orientador definirá se o docente poderá indicar estudante(s) para realizar IC **com ou sem concessão de bolsa**.
- 6.5.1.1. A indicação de estudantes para realizar IC não garante concessão de bolsa. A atribuição de bolsa a um estudante dependerá da disponibilidade de cotas e da classificação do orientador de acordo com a pontuação do seu currículo.
- 6.5.2. No prazo estabelecido no cronograma deste edital, contados a partir da data de divulgação do Resultado Preliminar da pontuação do currículo dos docentes inscritos e habilitados, poderá ser solicitada a revisão da pontuação autoatribuída pelo docente que foi retificada pelo comitê ProIC. O pedido deverá ser feito exclusivamente por meio do *Sistema ProIC online*, devidamente justificado e fundamentado.
- 6.5.2.1. Não serão considerados pedidos de revisão que forem fundamentados nas seguintes situações:
- I. Falta ou falha de informação ou de destaque da informação no currículo anexado na inscrição;
 - II. Ausência de lançamento de dados na Tabela de Pontuação;
 - III. Não atendimento às condições estabelecidas como requisitos para orientadores de IC.
- 6.5.2.2. Os pedidos de revisão serão analisados pelo Comitê ProIC.

6.5.3. Após a análise dos pedidos de revisão, o resultado da pontuação final do currículo do docente estará disponível no *Sistema ProIC* online.

7. Indicação e Avaliação de Estudantes/PIC

- 7.1. Todos os docentes habilitados, independentemente da classificação, poderão indicar estudantes para desenvolvimento de IC.
- 7.2. O docente que não indicar estudante no prazo estabelecido no cronograma deste edital perderá o direito à possibilidade de orientar IC por intermédio deste edital.
- 7.3. Todos os PICs apresentados neste Edital deverão ter início e término conforme prazo de desenvolvimento da IC estabelecido no cronograma deste edital, salvo seu cancelamento.
- 7.4. Por este edital, cada docente **poderá indicar até 4 (quatro) estudantes para a IC**. O registro dos graduandos indicados para realizar IC dependerá de aprovação do PIC, aceite do Termo de Compromisso, sendo que no momento da implementação para começar a IC, cada docente não poderá ter mais que 5 (cinco) orientações simultâneas vigentes de iniciação científica e iniciação tecnológica, considerando inclusive as que já estiverem em vigência por outros editais.
- 7.5. O professor deverá indicar, para cada estudante, um projeto de IC contemplando 12 meses de execução, conforme cronograma estabelecido no edital.
 - 7.5.1. Para estudantes com bolsa de fomento externo, captada diretamente pelo orientador, o projeto de IC poderá contemplar até 12 meses, com mínimo de quatro meses, contados a partir de setembro de 2024, de acordo com o período de duração da bolsa.
- 7.6. Os estudantes indicados que não forem contemplados com bolsa deverão efetivar o vínculo com o ProIC, para desenvolvimento do PIC na modalidade sem concessão de bolsa, registrando o Termo de Aceite que estará disponível na Plataforma do Aluno de IC/IT até o 15º dia do mês de início de vigência IC, conforme cronograma deste edital.
 - 7.6.1. Caso o estudante não registre o termo de aceite, para realização da IC sem concessão de bolsa, o docente deverá realizar o cancelamento da IC ou solicitar a substituição do estudante, conforme cronograma do edital.
- 7.7. Para indicação de estudantes é obrigatório que o docente esteja cadastrado na função de Coordenador ou Colaborador ou Orientador em projeto de pesquisa institucional aprovado em todas as instâncias e *em Execução*, com vigência durante todo o período de desenvolvimento da IC ou, no mínimo, durante os seus 6 (seis) primeiros meses.
 - 7.7.1. Projetos de Pesquisa com término previsto anterior ao término da IC deverão ser substituídos por outro que contemple todo o período restante para o desenvolvimento da IC (item 2).
 - 7.7.2. A substituição de projeto de pesquisa institucional pode ser realizada uma única vez, via *Sistema ProIC*, e deve ocorrer no máximo até o mês anterior ao encerramento do projeto, sempre garantindo que o projeto IC estará permanentemente vinculado a um projeto de pesquisa institucional aprovado em todas as instâncias e em Execução.
 - 7.7.2.1. O não atendimento a este requisito acarretará **cancelamento** da IC e, caso possua bolsa, esta será repassada ao estudante do próximo orientador classificado, conforme as regras de distribuição deste edital.
- 7.8. Requisitos para o Estudante
 - I. Estar regularmente matriculado e em situação ativa em curso de graduação da UEL, desde a indicação até a finalização da IC ou desligamento da bolsa;
 - II. Possuir currículo Lattes cadastrado, atualizado e publicado no endereço eletrônico do CNPq (<http://lattes.cnpq.br>). Não serão aceitos currículos na condição em

preenchimento. No currículo Lattes, o estudante não poderá informar endereço de e-mail do provedor *hotmail*;

- III. Não possuir inadimplência com Programas de Iniciação Científica ou Iniciação Tecnológica da UEL, ProIC e ProITI;
- IV. Disponibilizar 20 (vinte) horas semanais para dedicação às atividades da IC;
- V. Não ser bolsista de qualquer outro programa remunerado, exceto estágio obrigatório que faça parte do projeto pedagógico do curso de graduação do estudante e, nesse caso, com a ciência e o aval do orientador de IC;
- VI. Não possuir vínculo empregatício e nem receber salário ou remuneração decorrente do exercício de atividades de qualquer natureza, durante a vigência da bolsa;
- VII. Apresentar histórico escolar com média aritmética igual ou superior a 6,0 (seis);
- VIII. Se alunos do curso de enfermagem, não apresentar o conceito “não atingiu o desempenho” em mais que duas disciplinas;
- IX. Se estrangeiro, possuir visto de entrada e permanência no Brasil por período igual ou superior ao da vigência da IC e, caso se torne bolsista IC, não seja bolsista de outros programas brasileiros ou do país de origem;
- X. Se colaborador em Programa/Projeto de Formação Complementar em que se ausente da UEL, desde que não haja qualquer remuneração, poderá ser contemplado com bolsa. Faz-se necessário que o bolsista obtenha anuência por escrito do orientador destacando que essa participação não comprometerá sua iniciação científica. O bolsista deverá manter essa declaração em seu poder.

7.9. Informações e Documentos exigidos para a Indicação do Estudante

- I. Número de matrícula ou CPF;
- II. E-mail do estudante (deve ser idêntico ao do currículo Lattes, contudo não poderá ser do provedor *hotmail*);
- III. Número do currículo Lattes do estudante, composto por 16 (dezesseis) dígitos e indicado no início da página eletrônica do currículo, logo após <http://lattes.cnpq.br>;
- IV. Plano de Trabalho seguindo modelo disponibilizado no *Sistema ProIC*;
- V. Projeto de IC (PDF) a ser desenvolvido pelo estudante e relacionado ao projeto de pesquisa informado pelo orientador, devendo conter obrigatoriamente:
 - a) Título do projeto de IC a ser desenvolvido;
 - a1) Em caso de projeto de IC com bolsa de fomento externa, captada diretamente pelo orientador, informar também a fonte do fomento (número ou tema do Edital do órgão, se for o caso) e o título do projeto do docente cadastrado e em execução na ProPPG.
 - b) Nomes do estudante e do orientador;
 - c) Resumo (de 10 a 15 linhas);
 - d) Palavras-chave (de 3 a 5);
 - e) Quando aplicável, indicar em qual dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (<https://odsbrasil.gov.br>) o projeto se enquadra.
 - f) Introdução (Descrever objetivamente, com o apoio da literatura, o problema focalizado, sua relevância no contexto da área inserida e sua importância específica para o avanço do conhecimento);
 - g) Objetivos;
 - h) Metodologia: descrever a metodologia empregada para a execução do projeto e como os objetivos serão alcançados. Deverá constar o número de aprovação pelo respectivo Comitê de Ética, caso envolva pesquisa com seres humanos ou animais; esta aprovação deverá fazer referência ao projeto de pesquisa informado pelo docente. Deverá apresentar o registro junto ao Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado–

SisGen, caso o projeto de IC envolva patrimônio genético ou o conhecimento tradicional associado;

- i) Resultados e Impactos esperados (Descrever os resultados e/ou produtos esperados e estimar a repercussão e/ou impactos socioeconômicos, técnico-científicos ou ambientais dos resultados esperados na solução do problema focalizado);
- j) Referências;
- k) Cronograma abrangendo o período de desenvolvimento da IC.
 - k1) Para estudantes de IC, com bolsa de fomento captada pelo orientador, o cronograma poderá ser de 04 a 12 meses, a partir de setembro de 2024, de acordo com o período de vigência da bolsa.

7.10. Após o encerramento do período de inscrições, não será permitida a substituição de arquivos.

7.11. Avaliação e Recursos das Indicações

- 7.11.1. O Comitê ProIC avaliará os projetos IC utilizando uma ficha de avaliação (Anexo IX).
- 7.11.2. Preferencialmente, espera-se que o projeto de IC seja uma parcela do projeto de pesquisa do orientador, cadastrado na ProPPG. Como este aspecto pode ser diferente em algumas áreas do conhecimento, cada área do comitê ProIC irá avaliar a aderência ou não do PIC ao projeto de pesquisa do orientador, se julgar necessário.
- 7.11.3. Após avaliação dos Projetos de IC pelo Comitê ProIC, o resultado estará disponível no *Sistema ProIC* online com o conceito “Aprovado” ou “Solicita Reformulação”. Cabe ao docente inscrito acompanhar o resultado via *Sistema ProIC*, conforme cronograma deste edital, e apresentar reformulação do PIC, caso solicitado.
- 7.11.4. A aprovação do PIC indica que o estudante está apto a desenvolver a IC, mas não implica em automática concessão de bolsa.
- 7.11.5. Se após a segunda avaliação, o PIC não for aprovado pelo Comitê ProIC, o docente não poderá fazer nova reformulação e nem indicar um outro estudante/PIC.

8. Distribuição de Bolsas

- 8.1. A distribuição de bolsas seguirá a ordem decrescente de classificação considerando a pontuação dos currículos dos candidatos a orientador de IC de uma mesma grande área do conhecimento.
- 8.2. Inicialmente, será estabelecida uma pontuação de corte por grande área do conhecimento, a qual será equivalente a 20% da mediana dos 10 (dez) docentes que obtiveram pontuação mais alta em cada grande área. A distribuição de bolsas será feita aos estudantes indicados por docentes cuja pontuação do currículo for igual ou superior à pontuação de corte em sua grande área.
- 8.3. Na sequência, as bolsas serão proporcionalmente distribuídas à capacidade potencial de cada grande área (K), considerando os docentes que estão aptos a concorrer a bolsas e que indicaram estudantes que tiveram PIC aprovado, somando-se também o número de bolsistas Produtividade em Pesquisa pelo CNPq que solicitaram uma única bolsa e indicaram estudante que teve PIC aprovado, conforme a seguinte fórmula:

$$K = 3L_1 + 2L_2 + 0,9L_3,$$

onde:

- L1 = número de docentes da grande área com Bolsa de Produtividade em Pesquisa pelo CNPq que indicaram estudantes que tiveram PIC aprovado;
- L2 = número de docentes da grande área que indicaram estudantes que tiveram PIC aprovado e que são orientadores de Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da UEL, excluindo-se aqueles classificados em L1;

L3 = número de docentes na grande área, habilitados como orientadores de iniciação científica, que indicaram estudantes que tiveram PIC aprovado, excluindo-se aqueles classificados em L1 ou L2.

- 8.4. As bolsas serão distribuídas a estudante com PIC aprovado, **até o limite de 2 (dois) bolsistas por orientador** classificado, conforme ordem de indicação feita pelo docente e critérios de distribuição de bolsas.
- 8.5. Bolsas PIBIC-Af/CNPq serão atribuídas somente a estudantes que ingressaram na UEL por intermédio de vagas para ações afirmativas.
- 8.6. Será atribuída 1 (uma) bolsa modalidade PIBIC/CNPq, ou PIBIC-Af/CNPq para estudantes indicados por Bolsistas de Produtividade em Pesquisa do CNPq inscritos no processo de seleção.
- 8.7. Será distribuída 1 (uma) bolsa por orientador seguindo a ordem de classificação, a ordem de indicação dos estudantes e ordem de modalidade, sendo primeiro CNPq, depois Fundação Araucária e por último a cota institucional.
 - 8.7.1 Em caso de bolsas remanescentes na grande área, uma segunda bolsa será distribuída para os orientadores classificados, incluindo os bolsistas produtividade que optaram por concorrer a mais de uma bolsa, seguindo a ordem de classificação da pontuação do currículo.
 - 8.7.2 Finalizada a distribuição de bolsas numa grande área, bolsas remanescentes serão distribuídas para outras grandes áreas obedecendo-se a aplicação decrescente dos índices obtidos em cada uma delas, iniciando-se primeiramente pelo índice L1, posteriormente L2 e, por último, o L3. Caso ocorra empate entre as grandes áreas na aplicação do L1, o desempate será feito pela aplicação do L2, e, persistindo empate, pelo L3.
- 8.8. Se todos os estudantes indicados por docentes que tiveram pontuação acima da nota de corte tiverem sido contemplados com as bolsas demandadas, dentro do limite de até duas bolsas, as remanescentes poderão ser distribuídas a docentes que tiveram pontuação de currículo abaixo da nota de corte. Neste caso, as bolsas serão destinadas inicialmente para o primeiro colocado em cada área do conhecimento. Depois que o primeiro colocado desta lista, em cada área de conhecimento, tiver recebido uma bolsa, as próximas serão distribuídas ao segundo colocado em cada área de conhecimento e assim sucessivamente. Para essa distribuição, a sequência das áreas será definida pela ordem decrescente do índice L1 de cada área.
- 8.9. Os estudantes indicados e não contemplados na distribuição de bolsas, com PIC aprovados, poderão desenvolver a IC na modalidade sem concessão de bolsas.

9. Resultado e implementação das IC

- 9.1. Após distribuição das bolsas e de acordo com o cronograma deste edital, a ProPPG publicará em sua página eletrônica o Edital de Resultado contendo a listagem dos orientadores, os estudantes com PIC aprovado e a modalidade da Iniciação Científica.
- 9.2. Todos os estudantes indicados, aprovados e que desejarem desenvolver o PIC, contemplados ou não com bolsa, deverão registrar o Termo de Aceite da IC (com ou sem bolsa) para que o ingresso no ProIC seja confirmado.
 - 9.2.1. Os estudantes têm até o 15º (décimo quinto) dia do primeiro mês de desenvolvimento da IC para fazer o registro do Termo de Aceite.
 - 9.2.2. Na falta de registro do Termo de Aceite pelo estudante dentro do prazo o docente deverá solicitar a substituição do estudante para dar continuidade no PIC aprovado ou solicitar o cancelamento da IC.

- 9.2.2.1. Caso a substituição do bolsista não seja realizada até o 15º (décimo quinto) dia do segundo mês, o PIC será cancelado.
 - 9.2.3. **Estudantes contemplados com bolsa PIBIC/CNPq ou PIBIC-Af/CNPq** receberão instruções do próprio CNPq, no endereço eletrônico informado em seu currículo Lattes, para registrar o Termo de Aceite, bem como informar os dados bancários.
 - 9.2.3.1. As bolsas serão pagas de acordo com o registro do Termo de Aceite da bolsa e com os dados bancários informados pelo estudante na Plataforma Carlos Chagas, por meio de depósito em conta corrente do Banco do Brasil, com nome e CPF do estudante (não serão autorizadas contas conjuntas ou de pessoa jurídica).
 - 9.2.4. **Estudantes contemplados com bolsa PIBIC-Fundação Araucária ou IC-UEL** deverão acessar a *Plataforma do Estudante de IC* da UEL, na página *web* da ProPPG, para registrar o Termo de Aceite e informar os dados bancários.
 - 9.2.4.1. As bolsas serão pagas de acordo com o registro do Termo de Aceite da bolsa e com os dados bancários informados pelo próprio estudante na *Plataforma do Estudante de IC*, página da ProPPG, por meio de depósito em conta corrente ou poupança de qualquer instituição bancária, com nome e CPF do estudante (não serão autorizadas contas conjuntas ou de pessoa jurídica).
- 9.3. Com relação às bolsas:
- 9.3.1. A primeira implementação das bolsas só poderá ser realizada para PIC indicado e aprovado neste edital.
 - 9.3.2. A efetiva confirmação de bolsas aos orientadores e seus orientados será feita em conformidade com a disponibilização de cotas de bolsas pelas agências de fomento e pela UEL. Assim, a indicação e aprovação do PIC dos estudantes não garante que o docente terá bolsista(s).
 - 9.3.3. Não será permitida a concessão de bolsa a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
 - 9.3.4. É proibido repassar ou dividir a mensalidade da bolsa, parcial ou integralmente, entre dois ou mais estudantes. Essa prática poderá resultar no cancelamento da bolsa, devolução dos recursos já recebidos e sanções ao docente orientador.
 - 9.3.5. As bolsas terão duração correspondente a da IC/estudante associada, respeitando o limite de desenvolvimento da IC estipulado no edital.
 - 9.3.6. Bolsas PIBIC e PIBIC-Af do CNPq e PIBIC/Fundação Araucária têm valor mensal definido pelo órgão de fomento.
 - 9.3.7. Bolsas IC-UEL têm valor mensal definido pelo Conselho de Administração da UEL.
 - 9.3.8. A bolsa será paga por depósito bancário, na conta informada pelo estudante, no mês subsequente ao registro do Termo de Aceite ou a informação dos dados bancários.
 - 9.3.9. A pontualidade no pagamento desses valores está condicionada à liberação dos recursos financeiros por parte das agências de fomento à pesquisa (CNPq e Fundação Araucária) e do Governo do Estado do Paraná.
 - 9.3.10. A ProPPG poderá realizar o pagamento retroativo de bolsas UEL ou Fundação Araucária, para pendências resolvidas até o último mês de vigência do ciclo da bolsa.

10. Desenvolvimento da IC

- 10.1. O orientador não poderá repassar a outro docente a orientação de seu(s) estudante(s) de IC. Em caso de impedimento temporário ou definitivo do docente em manter-se como orientador de

bolsista, a bolsa será ofertada ao próximo orientador classificado da grande área de conhecimento, obedecidos os requisitos estabelecidos.

- 10.1.1. Caso haja mudança no tipo de vínculo/atuação na UEL (estatutário, CRES, sênior ou disposição funcional) e, portanto, na chapa funcional do docente orientador durante a vigência da IC, o docente deverá solicitar à ProPPG de imediato a vinculação da nova chapa funcional ativa ao projeto de pesquisa ao qual estava vinculada a IC. A descontinuidade de vinculação entre o bolsista e o orientador com chapa funcional ativa acarretará o cancelamento da IC do estudante e, caso possua bolsa, na sua perda e redistribuição de acordo com os critérios deste edital.
- 10.2. Cabe ao orientador acompanhar o desenvolvimento das atividades e, em casos de desempenho insatisfatório do estudante por dedicação ou ausência sem justificativa, solicitar o cancelamento da IC ou a substituição do bolsista.
- 10.3. A bolsa poderá ser realocada pelo orientador a outro dos seus indicados neste edital, apto a receber bolsa, e que esteja realizando IC sem concessão de bolsa.
 - 10.3.1. Caso o orientador **não tenha outro indicado e aprovado neste edital**, poderá solicitar a substituição do bolsista por estudante não vinculado ao ProIC, desde que o estudante atenda aos requisitos deste edital.
 - 10.3.2. A substituição do estudante poderá ocorrer apenas uma vez para cada PIC aprovado.
 - 10.3.3. Estudantes do último ano da graduação deverão ser substituídos ou ter a sua IC encerrada até o mês da sua colação de grau.
 - 10.3.4. A substituição de estudante no PIC, deve ser solicitada, via *Sistema ProIC* no período limitado pelo décimo primeiro dia do último mês como estudante de iniciação científica até o décimo dia do mês subsequente, exceto quando o último mês for novembro, quando o período passa a ser de 11 a 25 de novembro.
- 10.4. O estudante que, por qualquer motivo, interromper sua participação, não poderá reassumir a iniciação científica neste Edital.
- 10.5. Considerando que a finalidade da IC e Iniciação Tecnológica–IT são distintas e seguem processos independentes, não poderá haver intercâmbio de estudantes entre editais dessas modalidades dentro da mesma vigência.
- 10.6. A **substituição do projeto de pesquisa institucional** poderá ser realizada uma única vez, respeitadas as condições estabelecidas neste edital. O novo projeto de pesquisa institucional ao qual o projeto IC será vinculado não poderá ter término previsto e nem encerramento ou cancelamento antes do final do período de desenvolvimento da IC.
- 10.7. O orientador poderá substituir o projeto do estudante apresentado na fase de indicação do PIC e aprovado pelo Comitê ProIC até, no máximo, o 6º mês do início de desenvolvimento da IC, conforme cronograma deste edital.
 - 10.7.1. O novo projeto de IC deverá vir acompanhado de justificativa para a substituição do projeto e será avaliado pelo Comitê ProIC.
- 10.8. A data limite para substituição de estudante será até o décimo mês de vigência da bolsa, não sendo permitido, portanto, substituições nos últimos dois meses de desenvolvimento da IC.

11. Finalização

- 11.1. Desde o início do desenvolvimento da IC, ao concordarem com o Termo de Compromisso, **tanto o estudante quanto o orientador** deverão estar cientes de suas responsabilidades quanto à prestação de contas e das penalidades previstas diante do seu não cumprimento.

- 11.2. O estudante deverá elaborar, sob orientação do docente orientador, o Relatório de IC, o qual deverá ser inserido pelo orientador no *Sistema ProIC*, até 20 dias após o encerramento da IC.
- 11.3. No momento de inserir o relatório no *Sistema ProIC* o orientador deverá informar se a atividade desenvolvida pelo estudante foi suficiente para lhe conceder direito ao certificado.
- 11.4. Os estudantes de IC, bolsistas e não bolsistas, deverão inscrever-se no EAIC/UEL de 2025 e apresentar de forma oral o trabalho desenvolvido na IC, com a presença obrigatória do orientador.
 - 11.4.1. Caso não seja possível para o estudante apresentar o trabalho nesse evento, faz-se necessário apresentar o trabalho desenvolvido na IC em outro evento científico similar (a ser posteriormente validado pelo Comitê ProIC) no prazo de até 9 (nove) meses após o término da IC, e enviar o certificado para iniciacao@uel.br.
 - 11.4.2. Pedidos de dispensa da obrigatoriedade de participação no EAIC devem seguir as normas e procedimentos estabelecidos na Deliberação da Câmara de Pesquisa nº. 001/2022 e na Instrução de Serviço da ProPPG nº 001/2023.
- 11.5. O orientador deverá estar presente na sessão de apresentação do seu orientando no EAIC, conforme Deliberação da Câmara de Pesquisa nº. 001/2022.
- 11.6. O descumprimento do item 11.3 **resultará em sanção** de impedimento do docente de se inscrever à Editais ProIC do ano seguinte.
- 11.7. O estudante terá direito ao certificado de IC mediante aprovação do seu Relatório pelo Comitê ProIC e apresentação do trabalho no EAIC/UEL ou em outro evento científico com publicação de resumo em anais, a ser validado pelo Comitê ProIC.
- 11.8. O Relatório deverá seguir as normas disponíveis na página da ProPPG ([Elaboração e entrega do Relatório de Iniciação Científica – PROPPG \(uel.br\)](#)).
- 11.9. O Relatório será avaliado pelo comitê ProIC no máximo duas vezes. Na primeira, o Relatório poderá obter parecer “Aprovado”, “Reprovado” ou solicitar “Reformulação”. A segunda avaliação será apenas para os Relatórios reformulados, e poderá obter parecer “Aprovado” ou “Reprovado”.
 - 11.9.1. Quando o comitê ProIC decidir pela reprovação do relatório, avaliará também se o motivo da reprovação implicará ou não sanção para o orientador.
- 11.10. Relatórios não entregues ou não reformulados, conforme solicitações do Comitê ProIC em até 9 (nove) meses após o fim do PIC terão o registro de encerrados com reprovação.
- 11.11. Relatórios não entregues, não reformulados ou reprovados implicarão nas seguintes sanções:
 - 11.11.1. Não emissão de certificado para o estudante;
 - 11.11.2. Relatórios não entregues no prazo regular ou com relatórios reprovados com sanções para o orientador (11.7.1) impedirão o docente de participar dos editais ProIC do próximo ano.
 - 11.11.3. Docentes com relatórios entregues em prazo complementar, até 05 (cinco) meses a partir do término da IC, e aprovados pelo Comitê ProIC, poderão participar dos editais ProIC do próximo ano apenas para indicação de estudantes sem concessão de bolsas.
 - 11.11.4. Impedimento de participação de docente e estudante nos editais ProIC do ano seguinte.

12. Dos Comitês Assessores

- 12.1. O Comitê ProIC é responsável pela análise de currículo Lattes, de projetos IC e pela distribuição das bolsas de IC, bem como pela apreciação dos pedidos de revisão de classificação. Este Comitê é composto por docentes da UEL que atuaram previamente como orientadores de bolsistas de IC com representantes de cada uma das 8 (oito) grandes áreas de conhecimento do CNPq. A

composição completa do comitê está disponível no seguinte endereço eletrônico:
<https://sites.uel.br/ProPPG/comite-assessor-do-programa-de-iniciacao-cientifica>.

- 12.2. O Comitê Externo Avaliador é constituído por pesquisadores Bolsistas Produtividade em Pesquisa do CNPq, de todas as grandes áreas do conhecimento, tem como objetivo analisar este edital, o processo de seleção de orientadores realizado pelo Comitê Assessor do ProIC da UEL, bem como o processo de análise das indicações de estudantes visando a homologação do edital de resultado. Além disso, este comitê avaliará o desempenho dos bolsistas, assim como a conclusão do programa, por intermédio dos Relatórios Finais de IC e pela apresentação dos resumos dos trabalhos no EAIC/UEL ou em outro evento científico reconhecido pelo Comitê ProIC.

13. Disposições Finais

- 13.1. Os orientadores e/ou estudantes (com ou sem concessão de bolsa IC) que descumprirem as condições estabelecidas neste edital estarão sujeitos ao desligamento do programa e perda da bolsa (quando for o caso) e não emissão dos certificados de IC.
- 13.2. As agências de fomento podem a qualquer momento revogar ou anular a concessão dos benefícios ou da bolsa aos estudantes contemplados, independentemente do posicionamento da instituição de ensino.
- 13.3. É responsabilidade do orientador acompanhar todo o cronograma deste Edital. A ProPPG e o comitê ProIC não se responsabilizarão pelo envio de e-mails de alerta sobre prazos ou outras informações deste edital.
- 13.4. Os casos não previstos neste edital serão analisados e julgados pelo Comitê Assessor do ProIC que, se necessário, poderá encaminhar o assunto à Câmara de Pesquisa, ao CEPE/UEL ou às agências de fomento à pesquisa, CNPq e Fundação Araucária, para análise e julgamento final.
- 13.5. Caso as agências de fomento exijam informações complementares que não estejam contempladas neste edital, estas serão solicitadas aos orientadores.
- 13.6. O resultado do processo de seleção está condicionado à divulgação do quantitativo de bolsas pelas agências de fomento e pela UEL.

Londrina, 4 de março de 2024.

Profa. Dra. **Silvia Marcia Ferreira Meletti**
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Prof. Dr. **Eduardo José de Almeida Araújo**
Diretor de Pesquisa

Prof. Dr. **Claudemir Zucareli**
Coordenador do Escritório de Apoio ao Pesquisador - EAPq